



COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 112, DE 2011

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, tornando obrigatória a transmissão de sorteios e operações assemelhadas, ao momento em que se realizem, pela Internet.

Autor: Deputado SANDES JÚNIOR

Relator: Deputado JÚLIO CAMPOS

I – RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão, em regime conclusivo, o Projeto de Lei nº 112, de 2011, da lavra do Deputado Sandes Júnior, e que tem o objetivo de obrigar que a apuração dos vencedores de prêmios, sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, reguladas por intermédio da Lei nº 5.768, de 1971, seja transmitida em tempo real por meio da rede mundial de computadores – Internet.

A vigência da nova lei, conforme estipulado no artigo 2º do projeto, ocorrerá a partir de noventa dias contados da data de sua publicação.

A proposição foi encaminhada inicialmente a esta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, órgão no qual, decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.



II – VOTO DO RELATOR

A Lei nº 5.768, de 1971, já é, por si só, uma demonstração eloquente da preocupação da sociedade com a lisura da apuração dos processos que envolvem sorteios ou operações assemelhadas.

A existência da Lei reflete a preocupação dos cidadãos que participam desses certames, o que evidencia o fato de que uma ampliação do nível de segurança e transparência no processo tende a elevar ainda mais o apoio popular a esse tipo de promoção.

Nesse contexto, a proposta em exame é altamente meritória, tendo em vista que agrega ao arcabouço legal que regula essa atividade um mecanismo adicional que inibe as fraudes, ao obrigar que a apuração dos resultados de sorteios seja transmitida em tempo real por intermédio da Internet.

Além disso, a medida mostra-se extremamente producente, tendo em vista que os custos de operar uma transmissão em tempo real pela Internet são moderados, pois demandam apenas equipamentos simples de registro e um servidor com acesso à Internet, evidenciando que os expressivos benefícios advindos da proposição são obtidos com um custo adicional muito baixo, ou mesmo zero, na medida em que tais recursos são usualmente utilizados pelas entidades promotoras.

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 112, de 2011.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2011.

Deputado JÚLIO CAMPOS
Relator